



## **COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE**

**PETIÇÃO Nº 123/XI/2ª**

### **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**DA INICIATIVA DE:** - Petição da Comissão de Utentes da Extensão de Saúde de Vale de S. Cosme.

- Emília Elisabete Silva Morais – 1ª subscritora
- Comissão de Utentes da Extensão de Saúde de Vale de S. Cosme
- Rua da Igreja, nº 151
- 4770-571 Vale S. Cosme (Vila Nova de Famalicão)
- 4900 assinaturas
- Telef.

**ASSUNTO:** - “Pretendem a manutenção da Extensão de Saúde de Vale S. Cosme, a manutenção dos horários de funcionamento ou transferência de quaisquer serviços médicos ou de enfermagem e a construção de uma nova unidade de saúde para substituição da actual”.

1. A presente petição deu entrada em 30 de Novembro de 2010, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que, no mesmo dia, a enviou a esta Comissão para apreciação.
2. Esta petição foi subscrita por 4900 cidadãos que “Pretendem a manutenção da Extensão de Saúde de Vale S. Cosme, a manutenção dos horários de funcionamento ou transferência de quaisquer serviços médicos ou de enfermagem e a construção de uma nova unidade de saúde para substituição da actual”.
3. Os peticionários subscreveram as reivindicações constantes do documento d Comissão de Utentes da Extensão de Saúde de Vale de S. Cosme alegando que a resposta da ACES



Famalicão Aves III, ARS Norte e a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão não responde às necessidades reais e urgentes da população do concelho.

Dizem estar disponíveis para dialogar e encontrar uma solução que sirva as reivindicações expressas na petição.

4. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, a primeira subscriptora encontra-se correctamente identificada, com menção do respectivo domicílio e nº do bilhete de identidade, e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto) – Lei de Exercício do Direito de Petição —, **pelo que parece ser de admitir a petição.**
  
5. Refira-se também que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º e na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe é dada pela Lei nºs 45/2007, de 24 de Agosto, atento o número de assinaturas que reúne, será **obrigatória a audição dos peticionários** e terá a presente petição de ser **apreciada em Plenário e publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República.**

**Palácio de S. Bento, 04 de Janeiro de 2011**

A Assessora,

*(Rosa Nunes)*